

## Secretaria de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## RESOLUÇÃO SEMED Nº 13, DE 24 DE JULHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA  
READAPTAÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, torna público por intermédio desta Resolução a regulamentação da readaptação de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Aldeia, considerando o disposto pelo art. 44 da Lei Complementar n.º 121, de 22 de dezembro de 2014 e o Decreto n.º 54, de 10 de junho de 2019, diante da necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência nos procedimentos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Readaptação de servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEMED obedecerá ao disposto nesta Resolução, que atuará de forma subsidiária ao disposto pela Lei Complementar n.º 121, de 22 de dezembro de 2014 e ao Decreto n.º 54, de 10 de junho de 2019.

**Art. 2º.** A Readaptação do servidor será declarada através de laudo pericial emitido pela Junta Médica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA.

**Art. 3º.** Declarada a Readaptação o servidor deverá se apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoal – DGP da SEMED munido do laudo pericial emitido pelo PREVISPA.

**Parágrafo único:** A apresentação deverá ocorrer em prazo não superior à 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão do laudo pericial, sob pena de suspensão do benefício e imediata abertura de Processo Administrativo Disciplinar com suspensão do ponto.

**Art. 4º.** Enquanto perdurar a Readaptação o servidor terá sua lotação fixada na SEMED, onde será investido em função compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade laboral e encaminhado para o local onde deverá exercer a mesma.

§ 1º. A fixação de lotação abordada no *caput* ocorrerá tão somente durante o período da Readaptação e, tão logo encerrada, deverá o servidor retornar à sua lotação originária.

§ 2º. O servidor readaptado não poderá participar do concurso de remoção ou movimentação, uma vez que sua lotação será fixa na SEMED.

**Art. 5º.** A investidura em nova função em virtude da Readaptação não constituirá desvio de função devido ao seu caráter eminentemente provisório.

**Art. 6º.** Caberá ao servidor responsável pelo DGP da SEMED determinar onde e qual função deverá exercer o servidor readaptado, sempre considerando as limitações existentes e as possibilidades disponíveis na SEMED.

**Parágrafo único:** O servidor não poderá ser cedido ou permutado enquanto estiver readaptado, uma vez que não será possível garantir que as exigências da Readaptação estarão sendo cumpridas.

**Art. 7º.** Encerrada a Readaptação o servidor retornará normalmente às atividades e lotação originárias.

§ 1º. O servidor efetivo que retorne de Readaptação ao seu local de lotação terá preferência sobre o servidor contratado temporariamente e servidor permutado de outra rede de ensino.

§ 2º. Caso não exista vaga disponível em seu local de lotação ao retornar de Readaptação, o servidor exercerá sua função em outro local até que ocorra a reorganização da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 8º.** O servidor readaptado que possuir 2 (duas) matrículas de docente na SEMED deverá ser readaptado em ambas caso se encontre em efetivo exercício nas mesmas.

§ 1º. Excepcionalmente o servidor poderá ser readaptado em somente 1 (uma) das matrículas, sendo obrigatório fundamentar de forma clara e objetiva o motivo da Readaptação não afetar sua atuação na outra matrícula.

§ 2º. Caberá ao PREVISPA se manifestar oficialmente sobre a possibilidade da concessão definida no parágrafo anterior, cabendo à SEMED executar a decisão do mesmo.

**Art. 9º.** O servidor que possua vínculo de docente com outra Rede de Ensino e esteja readaptado na mesma, deverá obrigatoriamente apresentar o laudo pericial ou equivalente ao DGP, que encaminhará para análise e manifestação do PREVISPA.

**Parágrafo único.** A não informação à SEMED da condição de Readaptação em outra Rede Pública de Ensino e que possa afetar ou mesmo impedir o exercício de sua função poderá imputar ao servidor sanção disciplinar cabível.

**Art. 10.** O servidor docente readaptado e que não se encontre em situação de efetiva regência, não fará jus à redução de carga horária, exercendo a função designada com a totalidade de carga horária do seu cargo original.

**Parágrafo único.** O mesmo se aplica à redução de carga horária de práticas pedagógicas nos cursos de formação continuada, caso o motivo da readaptação afaste o servidor da efetiva regência.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia, 24 de julho de 2019.

**Alessandro da Veiga Teixeira Knauff**  
Secretário Municipal de Educação